
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que é Requerente **WAC IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção à intimação do Evento 412, expor e requerer o que segue.

Esta Administradora Judicial foi instada a se manifestar acerca do
petitório de **Evento 133**, apresentado pela Recuperanda.

Na referida manifestação, a Recuperanda apresentou
contraproposta aos honorários pleiteados por esta Administradora Judicial no
Evento 52, requerendo fossem fixados em 2,5% sobre o total dos créditos
sujeitos à Recuperação Judicial, a serem pagos em 48 parcelas mensais, com
atualização anual pelo INPC, sob o argumento de que o pagamento do
percentual de 5% proposto inviabilizaria o fluxo de caixa da empresa.

Informa que sobre referida petição, a Administradora Judicial manifestou-se no **Evento 141**, no qual, considerando o atual cenário econômico da Recuperanda e visando possibilitar o adimplemento regular das obrigações, formulou nova proposta, requerendo a fixação dos honorários em 4,5% sobre o passivo declarado, a serem pagos em 36 parcelas mensais, com correção monetária anual pelo INPC.

Isto posto, esta Administradora Judicial reitera integralmente os termos da manifestação apresentada no **Evento 141**, ratificando que a proposta formulada observou os dados levantados na constatação prévia (evento 11, OUT2), os valores usualmente praticados no mercado, a natureza multifacetada das operações da empresa, e os diversos contratos financeiros e comerciais que ampliaram significativamente o grau de complexidade do trabalho, conforme se depreende da relação de credores constante do evento 239.

Outrossim, cumpre destacar que esta Profissional vem desempenhando regularmente suas atribuições, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005, tendo cumprindo os ditames legais e suas obrigações com regularidade.

ANTE O EXPOSTO, requer a fixação da remuneração por este d. Juízo no percentual de 4,5% sobre o passivo declarado, a ser paga em 36 parcelas mensais e consecutivas, com atualização anual pelo INPC, para recomposição inflacionária.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 14 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177